



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 87/15
PROJETO DE LEI NÚMERO 88/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente às despesas com aquisição de mobiliário para os Centros de Educação e Recreação, provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Programa Apoio a Creche, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.09.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
365	Educação Infantil		
0041	Manutenção e Desenvolvimento do ensino		
2	Atividade		
337	Manutenção das Ativs. Educação Infantil		
		R\$	30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamento e material permanente	R\$	30.000,00
Fonte de Recursos	5- Transferências e Convênios Federais Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no artigo será suplementado por anulação parcial das despesas abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.09.01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
12	Educação		
365	Educação Infantil		
0041	Manutenção e Desenvolvimento do ensino		
2	Atividade		
337	Manutenção das Ativs. Educação Infantil		
		R\$	30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros serviços terceiros pessoa jurídica	R\$	30.000,00
Fonte de Recursos	5- Transferências e Convênios Federais Vinculados		

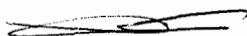
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.262 de 22 de julho de 2.014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.359 de 03 de dezembro de 2.014 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).



ELIAS CHEDIK

Presidente

dlom